PROJETO DE LEI Nº 116 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, AGROTURISMO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de **DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, AGRO TURISMO e VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL**, destinada a promover o fortalecimento econômico do meio rural, a geração de emprego e renda, a agregação de valor à produção agrícola e a integração entre o campo e o turismo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;

II – incentivar a agregação de valor à produção agropecuária local;

III – estimular a implantação e regularização de agroindústrias familiares;

IV – promover o desenvolvimento do agroturismo e do turismo rural;

V – incentivar o empreendedorismo rural e a inovação tecnológica no campo;

VI – ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda na zona rural;

VII – incentivar a permanência das novas gerações no meio rural;

VIII – promover a sustentabilidade ambiental das atividades produtivas;

IX – valorizar os produtos típicos e as tradições rurais do Município.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio dos seguintes programas:

I – Programa Selo Produto de São Pedro;

II – Programa Rota Municipal do Agroturismo e Sabores da Terra;

III – Cadastro Municipal de Produtores Rurais e Agroindústrias Familiares;

IV – Programa Jovem do Campo;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindustrialização Familiar.

CAPÍTULO I
DO SELO PRODUTO DE SÃO PEDRO

Art. 4º Fica instituído o Selo Produto de São Pedro, destinado a identificar, valorizar e promover produtos produzidos ou transformados no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão e utilização do selo.

CAPÍTULO II
DA ROTA MUNICIPAL DO AGROTURISMO

Art. 5º Fica criada a Rota Municipal do Agroturismo e Sabores da Terra, destinada a integrar propriedades rurais, agroindústrias familiares, pesqueiros, produtores artesanais, empreendimentos turísticos rurais e demais atividades compatíveis.

Art. 6º A Rota Municipal do Agroturismo terá como objetivos:

I – ampliar o fluxo turístico na zona rural;

II – divulgar os produtos e serviços locais;

III – estimular a geração de renda nas propriedades rurais;

IV – valorizar a cultura, a gastronomia e as tradições do campo.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MUNICIPAL DO AGRO

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores Rurais e Agroindústrias Familiares.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter informativo e servirá de base para planejamento de políticas públicas e divulgação dos empreendimentos rurais.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA JOVEM DO CAMPO

Art. 8º O Programa Jovem do Campo tem por finalidade estimular a permanência das novas gerações na atividade rural, por meio de ações de capacitação, empreendedorismo, inovação tecnológica e qualificação profissional.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

Art. 10. O Município incentivará a implantação e o fortalecimento de agroindústrias familiares voltadas ao beneficiamento e transformação da produção rural local.

Art. 11. Poderão ser incentivadas atividades relacionadas à produção de queijos, doces, geleias, compotas, derivados do leite, mel, produtos da cana-de-açúcar, frutas processadas, conservas e demais produtos típicos do Município, observada a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DO AGRO E AGROTURISMO

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal do Agro e Agroturismo, de caráter consultivo, para colaborar na elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e turístico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de junho de 2026

DU SOROCABA
VEREADOR – PL

Câmara Municipal de São P
Numero de Protocolo 00871/2026
Projeto de Lei Nº 116/2026
Data: 11/06/2026 Hora: 15:23
Autor: Carlos Eduardo Oliveira
Assunto: Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Agroindústria Familiar e Valorização da Produção Local do município de São Pedro e dá outras

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Agroindústria Familiar, Agro turismo e Valorização da Produção Local, com o propósito de impulsionar um setor estratégico para o futuro econômico de São Pedro.

Embora São Pedro seja reconhecida nacionalmente por sua vocação turística, possuindo um setor de serviços responsável por parcela significativa de sua economia, não podemos ignorar a importância da zona rural para a história, a identidade e o potencial de desenvolvimento do município.

Dados econômicos demonstram que a participação direta do setor agropecuário no Produto Interno Bruto Municipal ainda é reduzida. Entretanto, essa realidade não decorre da falta de potencial produtivo, mas da necessidade de criação de mecanismos que permitam agregar valor àquilo que já é produzido em nossas propriedades rurais.

O produtor rural moderno não pode ser visto apenas como fornecedor de matéria-prima. Ele deve ser reconhecido como empreendedor, capaz de transformar sua produção em produtos de maior valor agregado, gerar empregos, movimentar a economia local e fortalecer a identidade regional.

Ao incentivar a agroindústria familiar, permitimos que a fruta se transforme em doce, que o leite se transforme em queijo, que a produção artesanal ganhe mercado e que a riqueza produzida permaneça no próprio município.

Além disso, São Pedro possui uma característica singular: a convivência harmoniosa entre o turismo e o meio rural. A presente proposta busca integrar essas duas vocações por meio do **AGROTURISMO**, permitindo que visitantes conheçam propriedades rurais, experimentem produtos locais, valorizem a cultura do campo e gerem novas oportunidades de renda para as famílias rurais.

Outro aspecto fundamental é a valorização da juventude rural. Precisamos criar condições para que os jovens enxerguem no campo uma oportunidade de

futuro, baseada em tecnologia, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade, evitando o êxodo rural e fortalecendo a sucessão familiar.

A criação do Selo Produto de São Pedro, da Rota Municipal do **AGROTURISMO**, do Cadastro Municipal do Agro, do Programa Jovem do Campo e dos incentivos à agroindustrialização familiar representa um conjunto de ações modernas, alinhadas às melhores práticas de desenvolvimento econômico adotadas por municípios turísticos e agrícolas de destaque no Estado de São Paulo.

Não se trata apenas de apoiar o agricultor. Trata-se de ampliar a geração de renda, fortalecer o turismo, valorizar a produção local, estimular o empreendedorismo e construir novas oportunidades para as futuras gerações.

Investir no agro não significa olhar para trás. Significa preparar São Pedro para o futuro.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 12 de junho de 2026

DU SOROCABA
VEREADOR - PL